

CONSELHO REGULADOR

ALVARÁ N.º 03/2023

Em observância do disposto no Artigo 37.º da Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto;

No uso das atribuições e competências conferidas pela alínea p) do Artigo 7.º e pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

E dando cumprimento à Deliberação n.º 36/CR-ARC/2023, de 14 de março, é atribuído o alvará de retransmissão das emissões de cobertura de âmbito nacional e de tipologia generalista à operadora radiofónica **BFM INC**, proprietária da **RÁDIO BROCKTON FM**, que se rege pelas regras, pelos direitos e deveres constantes em anexo.

Cidade da Praia, 14 de março de 2023.

A Presidente do Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros

ANEXO

Condições Gerais

I – Deveres

1. Iniciar a emissão no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da atribuição do alvará, tendo a possibilidade de prorrogar tal prazo por mais 6 (seis) meses, impreterivelmente, sob pena de extinção do alvará.
2. Entregar o sinal em instalações adequadas e que reúnam as condições técnicas necessárias para o efeito, de acordo com as especificações aprovadas pelo Comité Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR), bem como nas condições técnicas necessárias para a difusão no sistema digital.
3. Respeitar, desde que a frequência de difusão de sinal lhe seja atribuída, as seguintes fases de cobertura:
 - a) Mínimo de 65% da população da área de cobertura para qual foi licenciada, no prazo de 12 (doze) meses;
 - b) Mínimo de 85% da população da área de cobertura para qual foi licenciada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) 100% da população da área de cobertura para qual foi licenciada e de acordo com o programa de cobertura apresentado pelo operador.
4. Depositar na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), anualmente e sempre que houver alteração, a grelha de programação.
5. Exercer a atividade de radiodifusão com carácter de continuidade e de acordo com as recomendações do Comité Consultivo Internacional de Radiocomunicações (CCIR) e da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

6. Respeitar o disposto na Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto - Lei da Comunicação Social - e no Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto - Lei da Rádio -, nomeadamente em matéria de informação e programação, bem como em todas as demais obrigações constantes da legislação cabo-verdiana sobre o sector da comunicação social.
7. Proceder ao pagamento das taxas em conformidade com a legislação em vigor.
8. Colaborar na verificação do cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos referidos nos números anteriores, feita periodicamente pela Autoridade Reguladora para a Comunicação Social.

II – Especificações Técnicas

Respeitar as condições e as especificações técnicas aprovadas, pela Agência Reguladora Multissetorial da Economia para a emissão do sinal do serviço de programas, bem como os demais regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis às radiocomunicações em geral.

III – Direito

1. O titular deste alvará tem direito ao uso do presente título e a tomar todas as medidas adequadas à proteção dos seus equipamentos e instalações, garantindo a integridade destes.
2. Além da liberdade de programação, garantida por lei, o presente alvará confere todos os direitos, liberdades e regalias assegurados aos órgãos de comunicação social, nos termos da lei.

IV - Validade

O alvará é provisório e válido por 5 (cinco) anos a contar de 14 de março de 2023, renovável por igual período, a requerimento do interessado e desde que se mantenham as condições e os requisitos de que depende a sua atribuição.

Cidade da Praia, 14 de março de 2023.

A Presidente do Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros